

PUBLICADO

Extrema, 01 / 07 / 2024

DECRETO Nº. 4.703

DE 01 DE JULHO DE 2024.

“Declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL, para fins de realização das intervenções necessárias à implantação de novo trecho de emissário de efluentes tratados, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico Ambiental GSMA nº. 040/2024;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso II, do Código Florestal do Estado de Minas Gerais - Lei Estadual nº. 20.922/2013, que estabelece as atividades consideradas como de interesse social;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, especialmente as inseridas no perímetro urbano, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a solicitação encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, *“o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”*;

CONSIDERANDO ser do interesse do Município de Extrema a implantação deste novo trecho de emissário de efluentes tratados, **visando eliminar a necessidade de Estações Elevatórias de Esgoto**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, como de **UTILIDADE PÚBLICA** e **INTERESSE SOCIAL**, a área descrita no mapa em anexo, que passa a integrar este Decreto, correspondente a 90,0 m² (noventa metros quadrados), com início próximo ao ponto de coordenadas geográficas 22°47'53.86"S e 46°15'18.95"O, e o fim próximo às coordenadas geográficas 22°47'53.12"S e 46°15'18.30"O, exclusivamente para fins de realização das intervenções necessárias em área de preservação permanente (APP) do curso hídrico local, para execução de reconstrução de emissário de efluentes tratados.

Art. 2º - O emissário de efluentes tratados, o qual menciona este Decreto, constituir-se-á em uma faixa de 30,0 m (trinta metros) de comprimento, por 3,00 m (três metros) de largura, totalizando 90,0 m² (noventa metros quadrados), localizado em área pública de propriedade do Município de Extrema, que conterà 03 (três) novos poços de visita (PV) interligados em tubulações em concreto armado e um dissipador, previamente ao lançamento no curso hídrico afluyente do rio Camanducaia.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, e em vista da presente declaração de **UTILIDADE PÚBLICA** e **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas as intervenções ambientais nas áreas de preservação permanente (APP), exclusivamente as estritamente necessárias ao cumprimento da finalidade descrita neste Decreto.

§ 1º - As intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento da respectiva medida compensatória, conforme definida no Parecer Técnico Ambiental GSMA nº. 040/2024, ou seja, a quantia de 90,0 (noventa) UFEX, que perfaz o valor de R\$ 350,10 (trezentos e cinquenta reais e dez centavos), devendo ser recolhido junto ao **Fundo Municipal para Pagamentos por Serviços Ambientais (FMPSA)**, na seguinte conta bancária:

I – Caixa Econômica Federal; Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00.

§ 2º - A intervenção em áreas de preservação permanente (APP) deverá se restringir à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução do emissário, vedada também a alteração da finalidade.

§ 3º - Nos termos dispostos no art. 12, inciso II da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, de 04 de setembro de 2017, fica proibida a utilização de maquinário pesado nas áreas de preservação permanente, exceto se não houver alternativa técnica viável; ademais, deverão ser adotadas todas as medidas técnicas para impedir o carreamento de sedimentos e assoreamento de cursos d'água, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

§ 4º - A presente declaração de utilidade pública e interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação brasileira, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes, bem como outras autorizações não abarcadas na competência municipal.

Art. 4º - Os bens e os equipamentos instalados na área descrita neste Decreto, na forma da legislação em vigor, passarão a integrar o Sistema de Esgotamento Sanitário local, sob operação direta do prestador dos serviços e inderrogável titularidade do Ente Público concedente, qual seja o Município de Extrema.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

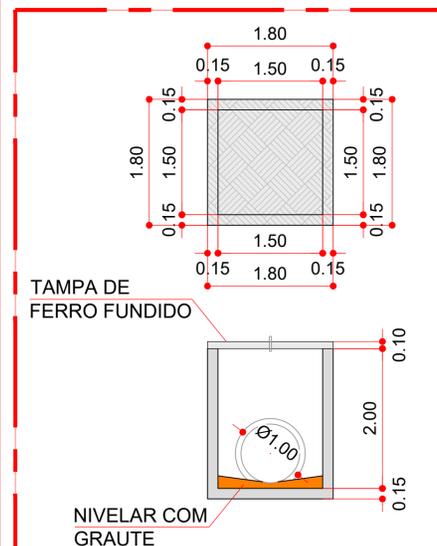
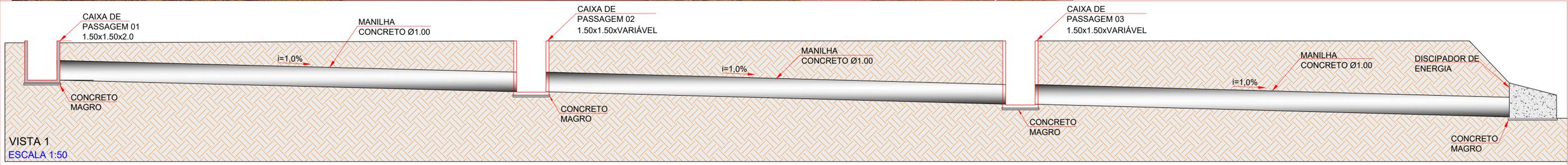
João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

DETALHE - CAIXA DEPASSAGEM
 ESCALA 1:250 (MEDIDAS EM m)

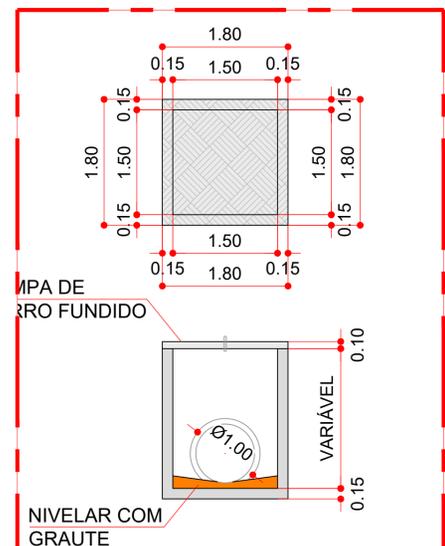


NOTAS GERAIS

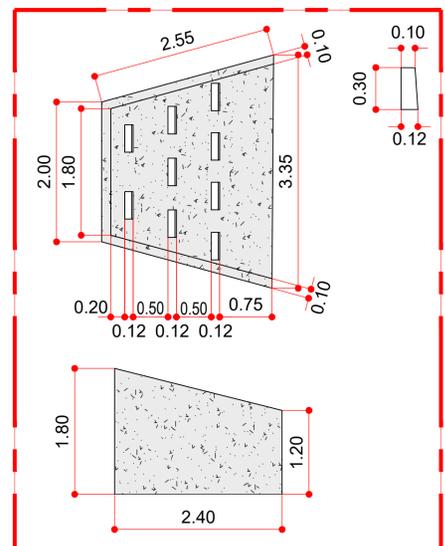
1. DIMENSÃO BÁSICA : METRO
2. AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS SEM A CONSULTA PRÉVIA AO PROJETISTA.
3. A MANILHA EXISTENTE, DEVERÁ SER INTERLIGADA NA NOVA REDE DE DRENAGEM
4. O PROJETO APRESENTADO É BÁSICO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODAS AS VERIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INSTALAÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM E MANILHAS DE CONCRETO.
5. A DISTÂNCIA DA REDE DE EFLUENTES, DEVERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.



DETALHE - CAIXA DEPASSAGEM 01
 ESCALA 1:50



DETALHE - CAIXA DEPASSAGEM 02/03
 ESCALA 1:50



DETALHE - DISSIPADOR DE ENERGIA
 ESCALA 1:50

REV.	DATA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL



<small>This information is confidential and is disclosed to you on condition that no further disclosure is made by you to other than BALL personnel without written authorization from Engineer.</small>			
PROJETO: 22/04/2024 DESENHO: 22/04/2024 APROVAÇÃO: 22/04/2024		CONJ. DE REFERÊNCIA: X SUBSTITUI: X DATA: 22/04/2024 RESPONSÁVEL: C.RENE G.FROES J.KUSSUDA	
ESCALA: INDICADA	NÚMERO: DE-EX-C-069-RO	FOLHA: 1	REVISÃO: 0

Unidade Extrema

Nova Rede de Efluentes Tratados

Descrição Sumária do Projeto:

De acordo com o desenho básico de referência "DE-EX-C-069-R0", o escopo de serviços consiste execução da nova rede de efluente tratado desde um poço de visita existente até um córrego.



A nova rede a implantar consistirá em 3 novos poços de visitas interligados por tubulações em concreto armado e um dissipador.

Detalhamento dos Serviços:

SERVIÇOS PRELIMINARES:

Sinalização e isolamento de obras:

Locação topográfica dos PVs e do dissipador antes do início dos serviços para o correto posicionamento conforme coordenadas georreferenciadas.

Após confirmação do traçado e antes do início das atividades, será instalado um dispositivo de isolamento da obra dos usuários da rodovia e/ou do distrito industrial (tapume), bem assim como as placas de sinalização de segurança aplicáveis e previamente aprovadas.



Essas medidas preventivas visam evitar incidentes, acidentes ou quaisquer interferências com o trânsito da rodovia ou do acesso às indústrias, assim, sem que estejam totalmente concluídas, não será autorizado o início das atividades.

Limpeza e preparo inicial do local de obras:

Com o traçado da nova rede definido, será removida a camada de solo superficial e a vegetação rasteira, reservando-a para futura reaplicação no local após finalizado o reaterro da nova rede. A área de intervenção deverá ser a mínima possível para permitir a execução dos serviços contratados.

Estima-se uma área de 441m²:



EXECUÇÃO DA NOVA REDE:

Escavação:

A escavação cuidadosa com retroescavadeira deve respeitar a inclinação mínima de talude de 45° para evitar desbarrancamentos, uma vez que a profundidade estimada é de 2m até se alcançar a cota de fundo para o berço de concreto dos PVs e da tubulação, estimados com espessura mínima de 5cm.

Portanto, o volume a escavar estimado será igual a 666m³, considerando-se o empolamento do material. O material será reservado para futura utilização como reaterro sobre a tubulação instalada.

Berço de fundo:

Após a escavação e a compactação superficial do solo, deve-se aplicar uma camada de 5cm de concreto magro (Fck = 5 Mpa) para evitar contaminação das peças estruturais (PVs e dissipador) e facilitar a futura instalação dos tubos em sua correta posição (traçado e declividades).

Volume estimado de concreto magro dos PVs, tubulação e dissipador, com espessura de 5cm: 6m³.

Instalação da tubulação:

Decorridos 2 dias da aplicação da camada de concreto magro, pode-se iniciar a instalação dos tubos de concreto armado. O assentamento deve ocorrer com acompanhamento de um rigger e auxílio de uma retroescavadeira ou caminhão guindauto equipado com cinta de içamento e amarração de cargas em poliéster, devidamente dimensionadas para suportar os esforços e com certificação válida. Após assentamento de cada tubo, deve-se proceder ao seu calço e imediatamente, ser lançada uma camada de areia para evitar rolagem ou desvios na posição de projeto.

Volume estimado de areia de assentamento: 21m³.

Os 71m estimados de tubos assentados e travados deverão receber as juntas de argamassa externas e internas previstas em Norma Técnica para evitar infiltrações da água do solo para seu interior ou escape do efluente tratado.

Volume estimado de argamassa: 7m³.

Execução das estruturas em concreto armado:

Também após decorridos 2 dias da aplicação da camada de concreto magro, pode-se iniciar a instalação das formas dos PVs e do dissipador e a posterior execução da armação e concretagem das peças, com concreto com Fck mínimo de 25 Mpa.

Nesse ponto, é importante observar que pode-se optar pelo emprego de peças pré-moldadas completas ou parciais (apenas fundo concretado) para os PVs. Nesse caso, novamente a operação deverá contar com o acompanhamento de um rigger e auxílio de uma retroescavadeira ou caminhão guindauto equipado com cinta de içamento e amarração de cargas em poliéster, devidamente dimensionadas para suportar os esforços e com certificação válida.

Após a concretagem, e as respectivas desformas, as estruturas deverão receber a cura adequada (úmida), tudo conforme prazos definidos em Norma Técnica.

Finalmente, deve-se proceder ao preenchimento em graute recomendado no fundo de cada um dos PVs para acerto de declividade com os tubos e à instalação/chumbamento das tampas correspondentes em ferro fundido.

Nota: somente após a nova rede estar finalizada, será autorizada a quebra da tubulação existente que conduz o efluente tratado até o PV de onde é bombeada para sua destinação atual e o correspondente tamponamento do tubo com concreto, inutilizando desta forma o antigo sistema. Em outras palavras, o Primeiro PV previsto no escopo deverá ser construído no entorno da tubulação existente sem danificá-la até que todo o sistema esteja pronto para receber e destinar o efluente tratado até o dissipador/córrego.

Reaterro:

Concluída a nova rede e comprovado que não há vazamento do efluente tratado conduzido em seu interior para o solo, o fornecedor poderá iniciar o reaterro controlado, com compactação em camadas com espessura máxima de 20cm até atingir a geratriz superior da tubulação, partir da qual poderá utilizar camadas com espessuras de até 40cm.

Finalizado o reaterro, deverá remover todo e qualquer resíduo de obras (restos de formas, arames, aço ou concreto) e aplicar a camada de solo + vegetação reservada no início dos trabalhos, recompondo o local como originalmente se encontrava.

Volume a reaterrar estimado, considerando-se empolamento: a 560m³.

Limpeza Final e desmontagem do canteiro e retirada das sinalizações e tapume:

Após a equipe da Ball liberar os serviços será removido o isolamento do local de obras e retiradas as placas de sinalização da rodovia e acesso.

Cronograma estimativo dos serviços:

